Diário do Município de Castanhal

Castanhal-Pará, de 27 de abril a 03 de maio de 2013. Ano XIX Edição nº226 40 Pág.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal
Milton Campbell Campos
Vice-Prefeito
Paula Cristina Nobre Titan
Chefe de Gabinete
Luiz Carlos Pina Mangas Júnior
Procurador Geral do Município
Marcos Sérgio Bezerra Nobre
Finanças
Alessandro da Silva Amaro
Administração
Nelson Francisco Montoril de Araújo Lemos
Obras e Urbanismo
Milton Campbell Campos
Saúde
Francisco Gilberto Periera Correa
Meio Ambiente
José Ferreira Nobre Junior
Agricultura
Nélio Nazareno Amorim da Silva
Educação
Hélio Paes Pereira Júnior
Esporte e Lazer
André Magnago
Infraestrutura e Desenvolvimento
Liane Cristina Bezerra Nobre Titan
Assistência Social
André Luiz da Silva Nascimento
Planejamento e Coordenação Geral
Karla Eliza Correa Barros
Suprimento e Licitação
Antonio Maria Cavalcante Barbosa
Indústria e Comércio
Ocila do Socorro Azevedo da Silva
Habitação
José Setubal Noronha
Trânsito e Transportes
Romildo Márcio Ramos da Costa
Comandante da Guarda Municipal
Benedito José Santiago da Silva
Fundação Cultural de Castanhal

I P M C
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL
Jorge Salles
Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Regina de Fátima da Silva Rodrigues
Presidente
Nivan Setúbal Noronha
Vice Presidente
José Arledo Marques de Souza
1º Secretário
Celso Saliba Ribeiro
2º secretário
Sérgio Leal Rodrigues
1º Suplente
Edivam Sousa Damasceno
2º Suplente

Diário Oficial
Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº002/13, DE 29/04/2013

ALTERA O ART. 22 DA LEI MUNICIPAL N° 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, propôs à **CÂMARA MUNICIPAL** a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 22 da Lei Municipal n° 003, de 10 de fevereiro de 1992, modificado pela Lei Municipal n° 049, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A remuneração dos Conselheiros será equivalente ao nível de Coordenador, e aos mesmos restam assegurados, ainda, os seguintes direitos:

I – .....
II – .....
III – .....
IV – .....
V – .....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/01/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Maximino Porpino da Silva, aos 29 dias do mês de abril de 2013.

Engº Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº003/13, DE 29/04/2013

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 14 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº001, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, propos à **CÂMARA MUNICIPAL** a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 14 da Lei nº 001, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social está subdividida em:

Secretário;
Secretário Adjunto;
Coordenadoria de Apoio Administrativo;
Coordenadoria do Fundo Municipal de Assistência Social;
Coordenadoria de Gestão do Trabalho;
Coordenadoria de Orçamento e Planejamento;
Coordenadoria de Proteção Social Básica;
Coordenadoria de Apoio e Manutenção de Estruturação Física;
Coordenadoria de Proteção Social Especial;
Coordenadoria de Cadastro Único;
Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;
Assessoria Contábil.

Parágrafo 1º. As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

Parágrafo 2º. A Coordenadoria de Apoio Administrativo, além do cargo em comissão de Coordenador, conta, ainda, com 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar de Coordenação.

Parágrafo 3º. A Coordenadoria de Proteção Social Básica, além do cargo em comissão de Coordenador, conta, ainda, com 07 (sete) cargos em comissão de Auxiliar de Coordenação.

Parágrafo 4º. A Coordenadoria de Proteção Social Especial, além do cargo em comissão de Coordenador, conta, ainda, com 03 (três) cargos em comissão de Auxiliar de Coordenação, sendo que um deles deverá ser ocupado, obrigatoriamente, pelo Responsável e Guardião do Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo 5º. A remuneração do ocupante do cargo em comissão de Assessor Contábil equivale a do ocupante do cargo em comissão de Coordenador.

Art. 2º. O art. 21 da Lei nº 001, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Secretaria Municipal Meio Ambiente está subdividida em:

I) Secretário;
II) Assessoria Técnica;
III) Coordenadoria Administrativa e Financeira;
IV) Coordenadoria de Fiscalização;
V) Coordenadoria de Controle Ambiental;
VI) Coordenadoria de Gestão de Agrosilvopastoris;
VII) Coordenadoria de Conservação de Áreas Verdes.

Parágrafo 1º. As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar de Coordenação.

Parágrafo 2º. A Assessoria Técnica é constituída por somente 01 (um) cargo comissionado de Assessor, cuja remuneração será equivalente a do ocupante do cargo comissionado de Coordenador.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Maximino Porpino da Silva, aos 29 dias do mês de abril de 2013.

Engº. Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal